

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

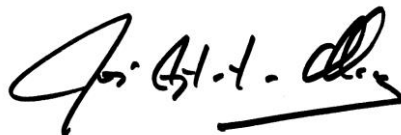
N/Ref. 49/GES/PS/Lisboa, 17.02.2023

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 485/XV/1ª - Colocar no recibo de vencimento dos trabalhadores por conta de outrem os custos suportados pela entidade patronal no âmbito das contribuições para a segurança social

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 485/XV/1ª - Colocar no recibo de vencimento dos trabalhadores por conta de outrem os custos suportados pela entidade patronal no âmbito das contribuições para a segurança social

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

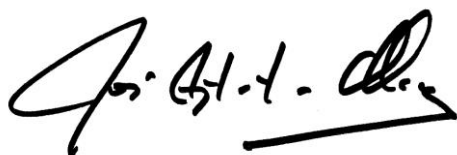
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2023

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 485/XV/1ª (IL)

Colocar no recibo de vencimento dos trabalhadores por conta de outrem os custos suportados pela entidade patronal no âmbito das contribuições para a segurança social

(Separata nº 44, DAR, de 20 de janeiro de 2023)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Não se compreende qual é o objectivo desta iniciativa, nem qual o interesse que serve a inclusão desta informação no recibo de vencimento dos trabalhadores.

Em primeiro lugar, o valor das contribuições para a segurança social, quer da parte patronal, quer da parte do trabalhador, é uma informação pública. Todos sabemos qual é a taxa, bem como qual a percentagem da responsabilidade do empregador e qual a da responsabilidade do trabalhador. Não se trata de informação nova e, portanto, a sua inclusão no recibo não tem qualquer interesse.

Em segundo lugar, estamos a falar do recibo de vencimento do trabalhador, cuja finalidade é informar o trabalhador das quantias efectivamente recebidas a título de prestações retributivas e dos valores descontados a essas prestações e certificar, para todos os efeitos, que o trabalhador recebeu tudo o que contratualmente lhe é devido, sendo por isso algo abusivo querer introduzir neste documento informações que são alheias à sua finalidade.

Finalmente, parece evidente que qualquer empresa que contrate trabalhadores terá que suportar determinados custos, designadamente salariais, que são a contrapartida do trabalho prestado. Não se espera que o trabalhador preste a sua actividade gratuitamente, sem receber alguma contrapartida. Se a empresa beneficia da actividade do trabalhador, é lógico e natural que haja custos e que esses custos tenham também uma componente social.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que esta iniciativa não serve qualquer propósito útil, revestindo um carácter demagógico, pretendendo apenas inculcar a ideia que os salários dos trabalhadores portugueses são afinal bem mais elevados do que se pretende fazer crer e que os “pobres” empregadores, que se esforçam tanto e ganham tão pouco, não podem ser onerados com tão elevados custos.

17 de fevereiro de 2023